



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo

Ref. Projeto de Lei Nº 082/2013

Publicação: Jornal _____

Edição: _____ Data _____

**NÃO
SANCIONADA**

LEI Nº 1814/2013

“DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO ESPECIAL A DOADORES DE SANGUE EM REPARTIÇÕES PÚBLICAS EM CASA DE DIVERSÕES, ESPETÁCULOS, PRAÇAS ESPORTIVAS E SIMILARES, ESPORTES E LAZER DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica assegurado aos doadores regulares de sangue o atendimento especial nas repartições públicas, casa de diversões, espetáculos, praças esportivas e similares, esporte e lazer do Município de Cordeiro.

§1º - Em estabelecimentos como casa de espetáculos, estádios e nos ginásios esportivos, os doadores regulares de sangue serão isentos do pagamento da taxa de ingresso ou bilhete.

§2º - Para efeitos dessa lei, considerar-se-á como casa de diversões os estabelecimentos que realizem espetáculos musicais, artísticos, circense, teatrais, cinematográficos, feiras, exposições, pontos turísticos, atividades sociais, recreativas, culturais, esportivas e quaisquer outras que proporcionem lazer, cultura e entretenimento.

Art. 2º - Consideram-se doadores regulares de sangue, para cumprimento do artigo anterior, as pessoas registradas em hospitais e bancos de sangue e que portarem documento oficial que comprove sua condição.

Art. 3º - O documento comprobatório da condição de doador regular de sangue será emitido pelos hospitais e bancos de sangue devidamente autorizados pela Secretaria de Saúde.

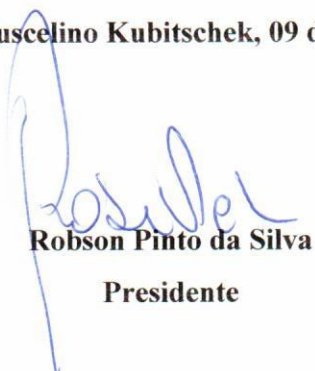


**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

Parágrafo único – O documento que se refere este artigo terá a validade de 01 (um) ano e será renovado a cada período, desde que comprovada a condição de doador regular de sangue.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 09 de setembro de 2013.



Robson Pinto da Silva
Presidente

Autoria: Isaias Queiroz Mota